



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



**OBJETO DO LAUDO:** Reanálise de característica técnica dos documentos de habilitação da Empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA**, que recorreu de sua inabilitação da TOMADA DE PREÇO N° 711100123-TP cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO DISTRITO DE ENCANTADO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE**

Por meio da reanálise técnica da habilitação da **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA**, do processo que compõe a TOMADA DE PREÇO N° 711100123-TP realizada no dia 08 de dezembro de 2024, foi atestado através da conferência do respectivo item 4.4 e seus subitens do referido edital RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL do processo acima citado, os documentos de habilitação da empresa que se segue:

**DOS REQUISITOS DO EDITAL** Na capacitação Técnico-Profissional e Operacional, nos itens 4.4.2 E 4.4 3, as empresas participantes do processo devem possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior - Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertencente, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da administração pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, execução dos serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, **NÃO SE ADMITINDO ATESTADOS(S) DE PROJETOS. FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE TECNOLÓGICO OU ACESSORIA TÉCNICA OU SIMPLES ARTs** não aprovados pela câmara especializada competente. As parcelas de maior relevância consideradas para o processo são:

Capacitação Técnico Profissional

ITEM	PARCELAS
a.	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SI REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);
b.	BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
c.	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.
d.	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

Capacitação Técnica Operacional

ITEM	PARCELAS	QUANTIDADE
a.	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SI REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);	50% DO PROJETO LICITADO
b.	BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	50% DO PROJETO LICITADO
c.	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	50% DO PROJETO LICITADO
d.	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	50% DO PROJETO





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



		LICITADO
--	--	----------

**REANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL**

A empresa elencada a seguir **PERMANECE NÃO CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 4.4 DO EDITAL, conforme reanálise:**

• **EMPRESA: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA**

1.0 APRESENTOU ATESTADO DE SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA OS ITÊNS:

a.	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SI REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);
b.	BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
c.	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.
d.	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

Este é nosso parecer restrito a reanálise da Capacitação Técnica Profissional e Operacional da empresa participante do certame. Lembramos ainda que para este parecer foram considerados, nos atestados apresentados pelas licitantes, serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

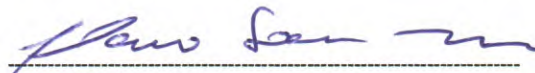
Quixadá, 02 de março de 2024



Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO NEVES PONTE**  
Data: 05/04/2024 10:52:03-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LEONARDO NEVES PONTE  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-CE Nº 51.143 D

  
JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA  
ENGENHEIRO ELETRICISTA / ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-CE Nº 41.272 D



FLÁVIO SOARES NUNES  
ENGRMHEIRO CIVIL  
CREA Nº 324.765-CE





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



OBJETO DO LAUDO: Reanálise de característica técnica dos documentos de habilitação da Empresa **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, que recorreu de sua inabilitação da TOMADA DE PREÇO N° 711100123-TP cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO DISTRITO DE ENCANTADO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE**

Por meio da reanálise técnica da habilitação da **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, do processo que compõe a TOMADA DE PREÇO N° 711100123-TP realizada no dia 08 de dezembro de 2024, foi atestado através da conferência do respectivo item 4.4 e seus subitens do referido edital RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL do processo acima citado, os documentos de habilitação da empresa que se segue:

DOS REQUISITOS DO EDITAL Na capacitação Técnico-Profissional e Operacional, nos itens 4.4.2 E 4.4.3, as empresas participantes do processo devem possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior - Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertencente, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da administração pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, execução dos serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestados(s) de projetos. fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica ou simples ARTs não aprovados pela câmara especializada competente. As parcelas de maior relevância consideradas para o processo são:

Capacitação Técnico Profissional

ITEM	PARCELAS
a.	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SI REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);
<b>b.</b>	<b>BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL</b>
c.	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.
d.	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

Capacitação Técnica Operacional

ITEM	PARCELAS	QUANTIDADE
a.	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SI REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);	50% DO PROJETO LICITADO
<b>b.</b>	<b>BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL</b>	<b>50% DO PROJETO LICITADO</b>
c.	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	50% DO PROJETO LICITADO
d.	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	50% DO PROJETO LICITADO





## REANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

A empresa elencada a seguir **PERMANECE NÃO CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 4.4 DO EDITAL**, conforme reanálise:

- **EMPRESA: TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

1.0 APRESENTOU TODOS OS ATESTADOS DO ITEM (b) PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL DE:

- 1.1 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS;
- 1.2 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PREFABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR E BASE SUPERIOR 8 ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AE\_06/2016;
- 1.3 MEIO FIO CONJUGADO COM SARJETA EXTRUSADA COM CONCRETO DE 20MPA.

2.0 O EDITAL EXIGE PARA O ITÉM:

- 2.1 (b) BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

O item (b) do edital exige a confecção de uma forma de moldes adequado ao meio fio especificado no projeto executivo. Os serviços apresentados nos atestados não são similares nem superiores ao exigido no Edital especificado.

Este é nosso parecer restrito a reanálise da Capacitação Técnica Profissional e Operacional da empresa participante do certame. Lembramos ainda que para este parecer foram considerados, nos atestados apresentados pelas licitantes, serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

Quixadá, 02 de março de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO NEVES PONTE  
Data: 05/04/2024 10:52:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEONARDO NEVES PONTE  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-CE Nº 51.143 D

*José Patrício Farias Barbosa*

JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA  
ENGENHEIRO ELETRICISTA / ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-CE Nº 41.272 D

*Flávio Soares Nunes*

FLÁVIO SOARES NUNES  
ENGRMHEIRO CIVIL  
CREA Nº 324.765-CE



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 0711100123-TP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO DISTRITO DE ENCANTADO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE

**RECORRENTES:** ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**Recursos Administrativos** interposto, por meio de seus representantes legais, pelas empresas ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada, em face ao resultado da fase de habilitação com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

As recorrentes alegam que foram inabilitadas equivocadamente, visto que atenderam todos os itens que compõe os documentos de qualificação técnica.

### DA ANÁLISE DO RECURSO:





Inicialmente, é importante informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

[...]

*Art. 41º **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).*

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

*"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).*

Quanto ao mérito, em análise aos recursos interpostos, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Esclarecemos que após o recebimento dos recursos apresentados pela a empresas recorrentes, encaminhamos para a equipe de engenharia do município,





solicitando manifestação acerca do pedido, onde a mesma emitiu outro Parecer Técnico, mantendo a decisão.

Quanto a empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, conforme parecer técnico, os atestados apresentados não comprovam a execução dos itens exigidos no edital nos itens 4.4.2.1.1. "a" "b" "c" "d" e 4.4.3.4.1. "a" "b" "c" "d". Conforme justificado em parecer técnico, os atestados apresentados não são suficientes para atestar similaridade pois a Anotação de Responsabilidade Técnica está registrada como Supervisão ou Coordenação, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras, conforme trata o item 4.4.2.1. do edital.

Quanto a empresa TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme parecer técnico, os atestados apresentados não comprovam características similares ao exigido no edital nos itens 4.4.2.1.1. "b" e 4.4.3.4.1. "b". Conforme justificado em parecer técnico, os serviços apresentados não guardam similaridade e nem superioridade com o serviço BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL sendo insuficiente para atestar semelhança de metodologia executiva pois o item "b" exige confecção de forma para moldes adequado ao meio fio específico no projeto executivo.

Segue parecer técnico da engenharia, em anexo.

#### **DA CONCLUSAO:**

A Comissão de Licitações de Quixeramobim tem por pratica a solicitação de Parecer Técnico, quando a mesma entender não ter condições técnicas de analisar e decidir sobre questões que envolva natureza específica onde à própria Administração dispõe de profissionais que atuam diretamente na área, dessa forma a comissão agarra-se no entendimento dos doutos profissionais que compõe a equipe técnica.

#### **DA DECISÃO:**

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE os recursos administrativos das empresas ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e TECTA



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo a decisão final do resultado da fase de habilitação.

Quixeramobim-CE, 05 de abril de 2024.

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO  
PRESIDENTE DA CPL DE QUIXERAMOBIM

HOZANA MARIA TORRES DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM

MIGUEL MIRANDA COSTA BENICIO  
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM